



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 076/2010

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial de motorista lotado na Secretaria Municipal da Educação, designado para o trabalho de transporte de escolares e atividades complementares ao transporte escolar, conforme segue:

§ 1º Gratificação especial de transporte escolar e atividades complementares – 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista (padrão 6), quando o servidor for designado para o transporte de escolares no período letivo, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

Art. 2.º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto e a percepção de horas extraordinárias.

§ 1º As gratificações criadas por esta lei somente serão atribuídas durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art. 3.º As gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares, percebendo a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias, e da gratificação natalina, bem como nos proventos da aposentadoria, na forma da lei.



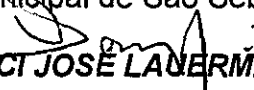
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

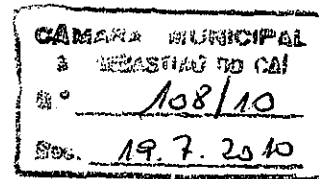
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor em 01 de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Presidente,
Dignos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa corrigir uma distorção nos salários dos motoristas da Secretaria Municipal da Educação.

Desta forma, objetivando incentivar e reconhecer o trabalho dos Motoristas da Educação que fazem as linhas do transporte escolar, no número de três, que recebem verbas específicas de transferências do Governo Federal, pede-se a aprovação do presente projeto de lei nestes termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de julho de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMAN
Prefeito Municipal